



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 751, DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

Aprova o novo Regimento Interno do *Campus* Universitário de Tucuruí.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas, em sessão realizada em 31.01.2017, e em conformidade com os autos do Processo n. 003798/2016 – UFPA, procedentes do *Campus* Universitário de Tucuruí, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Fica aprovado o novo Regimento Interno do *Campus* Universitário de Tucuruí (CAMTUC) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 31), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Resolução n. 718, de 12 de agosto de 2013 – CONSUN .

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 31 de janeiro de 2017.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário

## **REGIMENTO INTERNO DO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO *CAMPUS*, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento dos órgãos e serviços do *Campus* Universitário de Tucuruí (CAMTUC).

**Art. 2º** O *Campus* Universitário de Tucuruí da Universidade Federal do Pará (UFPA) será disciplinado pelo Estatuto e Regimento da UFPA, pelo presente Regimento e pelas normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções do seu Conselho.

**Art. 3º** O *Campus* Universitário de Tucuruí é uma unidade regional de educação da UFPA, pública, gratuita e de qualidade, com sede na cidade de Tucuruí, e goza de autonomia administrativa, financeira, didático-científica e disciplinar, que exercerá na forma da lei, do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, assim como do presente Regimento.

**Art. 4º** São princípios do *Campus* Universitário de Tucuruí:

- I – a universalização do conhecimento;
- II – o respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica;
- III – o pluralismo de ideias e de pensamento;
- IV – o ensino público e gratuito;
- V – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI – a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- VII – a excelência acadêmica;
- VIII – a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente;
- IX – a promoção do desenvolvimento educacional, cultural, tecnológico e sustentável.

**Art. 5º** São fins do *Campus* Universitário de Tucuruí:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento em suas várias formas de expressões e campos de investigação científica, cultural e tecnológica;

II – formar e qualificar continuamente profissionais nas diversas áreas do conhecimento, zelando por sua formação humanística e ética, de modo a contribuir com o pleno exercício da cidadania, promoção do bem público e melhoria da qualidade de vida, particularmente da amazônica;

III – cooperar para o desenvolvimento regional, nacional e internacional, firmando-se como suporte técnico e científico de excelência no atendimento de serviços de interesses comunitários e das demandas sociopolíticas e culturais para uma Amazônia economicamente viável, ambientalmente segura e socialmente justa;

IV – consolidar a pesquisa e a extensão integradas ao ensino, de modo a se constituírem como referência para o desenvolvimento regional;

V – prestar serviços técnico-científicos, culturais, artísticos e sociais em favor da comunidade, observando-se a legislação em vigor.

**Art. 6º** O *Campus* Universitário de Tucuruí tem como objetivos propiciar o ensino, a pesquisa, a extensão e promover o desenvolvimento regional por meio de Cursos de Graduação e Pós-Graduação regulares, intervalares e na modalidade a distância e, ainda, por meio de seu Núcleo, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

**Art. 7º** Para a consecução de seus objetivos, o CAMTUC promoverá:

I – a permanente avaliação de seus Projetos Pedagógicos;

II – o planejamento de uma política de extensão e pesquisa em consonância com as diretrizes dos Projetos Pedagógicos de suas Subunidades Acadêmicas;

III – a celebração de acordos, contratos e convênios com entidades nacionais e internacionais;

IV – o desenvolvimento regional através de suas Unidades e Subunidades Acadêmicas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS**

**Art. 8º** Integram a estrutura administrativa do CAMTUC:

I – Secretaria Executiva;

II – Coordenadoria Acadêmica;

III – Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;

IV – Biblioteca Setorial;

V – Laboratórios Básicos;

VI – Laboratórios Tecnológicos;

VII – Divisão de Tecnologia Assistiva.

§ 1º Às Coordenadorias compete prestar, à Coordenação do *Campus*, o apoio acadêmico e administrativo necessário ao desempenho das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Planejamento, Administração e Gestão.

§ 2º Para operacionalizar suas atividades, as Unidades do *Campus* poderão ser estruturadas em Subunidades Administrativas, em conformidade com as normas e diretrizes institucionais.

#### **Seção I**

##### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 9º** A Secretaria Executiva será exercida por servidor técnico-administrativo, preferencialmente com grau de escolaridade superior, designado pelo Coordenador do *Campus*, e terá as seguintes atribuições:

I – realizar serviços de apoio às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho do *Campus*, elaborando as atas e registrando a frequência dos membros do Conselho;

II – organizar as pautas das reuniões, de acordo com os processos a serem apresentados ao Conselho, que serão encaminhadas aos conselheiros, juntamente com os pareceres, por meio eletrônico;

III – expedir a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, após autorização pelo Presidente, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes das reuniões ordinárias, e 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões extraordinárias;

IV – expedir cancelamento ou adiamento para reuniões ordinárias do Conselho, após autorização do Presidente, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões ordinárias, com motivo do cancelamento devidamente justificado;

V – tornar públicas as Resoluções aprovadas pelo Conselho;

VI – manter o arquivo organizado das Resoluções, dos pareceres emitidos, da correspondência expedida e recebida, das pautas e atas das reuniões, para fins de consulta e informação;

VII – registrar a entrada e saída de documentos e processos do Conselho do CAMTUC;

VIII – acompanhar e informar a tramitação de documentos e processos que tenham sido encaminhados pela Secretaria Executiva, Câmaras e Coordenação Geral ou Conselho do *Campus*;

IX – providenciar o encaminhamento de expedientes ou adotar medidas urgentes, em conformidade com as competências, a fim de garantir a continuidade dos serviços;

X – exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pela Coordenação e pelo Conselho Deliberativo do *Campus*.

## **Seção II**

### **Da Coordenação Acadêmica**

**Art. 10.** A Coordenadoria Acadêmica será dirigida pelo Vice-Coordenador do *Campus* e terá as seguintes competências:

I – planejar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no *Campus*, em parceria com as Subunidades Acadêmicas, para posterior aprovação pelos conselhos das Subunidades;

II – supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus* em parceria com as direções, coordenações e órgãos colegiados das Subunidades;

III – desenvolver, em conjunto com a Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação, estudos de racionalização acadêmico-administrativa, elaborando, quando necessário, os manuais de procedimentos dos vários sistemas, em consonância com os órgãos superiores;

IV – proceder à análise e acompanhamento dos planos individuais dos docentes, propondo aos órgãos colegiados do *Campus* as medidas que se fizerem necessárias;

V – orientar e acompanhar a elaboração de projetos político-pedagógicos;

VI – articular-se com os órgãos da UFPA visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

VII – coordenar as atividades de auto-avaliação do *Campus* e de suas Subunidades, de acordo com as diretrizes da Universidade;

VIII – propor consultorias ou avaliações *ad hoc* para os projetos de natureza acadêmica do CAMTUC, submetendo-as ao Conselho;

IX – propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

X – assessorar coordenadores e pesquisadores no processo de elaboração;

XI – acompanhar e avaliar projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

XII – registrar, acompanhar e apoiar a avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus* e de suas Subunidades;

XIII – coletar e organizar os dados dos diversos projetos, visando à sua racionalização, desenvolvimento e acompanhamento;

XIV – avaliar e controlar resultados de implantações de programas e projetos acadêmicos do *Campus*;

XV – organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no *Campus*;

XVI – organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de atuação e interesse do *Campus*.

**Art. 11.** Para operacionalizar as suas atividades, a Coordenadoria Acadêmica será estruturada em:

I – Secretaria Acadêmica;

II – Divisão de Avaliação e Ensino;

III – Divisão de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 12.** A Secretaria Acadêmica terá como atribuições:

I – realizar o atendimento aos alunos para a emissão de atestados e demais documentações que lhes forem solicitadas;

II – receber, processar e distribuir informações e dados sobre a vida acadêmica dos alunos, desde o seu ingresso na Instituição até a colação de grau;

III – controlar os registros acadêmicos, de modo a garantir a segurança e a preservação dos documentos escolares e o lançamento e correção dos registros acadêmicos, bem como acompanhar a legislação vigente;

IV – secretariar as solenidades de colação de grau;

V – receber a documentação referente ao processo de habilitação dos alunos aprovados em processo seletivo para os Cursos do *Campus* e encaminhá-las ao Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos;

VI – apoiar e orientar os Diretores das Faculdades e/ou Coordenadores de Cursos no desenvolvimento das atividades relacionadas à situação acadêmica dos alunos;

VII – executar outras atividades que lhe forem designadas pelo Coordenador Acadêmico do *Campus*.

**Art. 13.** A Divisão de Avaliação e Ensino terá como atribuições:

I – coordenar as atividades de autoavaliação do *Campus* e de suas Subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA;

II – avaliar e acompanhar os resultados de implantação de programas e projetos

acadêmicos do *Campus*;

III – acompanhar e avaliar projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

IV – acompanhar e avaliar, junto às Subunidades, os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação do *Campus*;

V – acompanhar e avaliar o currículo dos Cursos de Graduação do *Campus*;

VI – encaminhar, às instâncias superiores, dados referentes à avaliação das áreas de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*.

**Art. 14.** À Divisão de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação compete:

I – prestar assessoramento técnico e logístico às atividades dos projetos de extensão, pesquisa e pós-graduação universitária;

II – promover a integração das Faculdades com a comunidade externa;

III – apresentar políticas de extensão, pesquisa e pós-graduação para as Faculdades;

IV – manter, sob sua guarda, documentos referentes aos projetos de extensão, pesquisa e pós-graduação;

V – enviar, aos órgãos competentes, os relatórios que se fizerem necessários;

VI – supervisionar as atividades dos projetos de extensão, pesquisa e pós-graduação vinculados às Faculdades;

VII – elaborar o relatório anual de atividades de extensão, pesquisa e pós-graduação acadêmica;

VIII – exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho e pela Coordenação do *Campus*;

IX – supervisionar a seleção de bolsistas de extensão, pesquisa e pós-graduação;

X – assessorar o processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos de extensão, pesquisa e pós-graduação;

XI – coletar e organizar os dados de projetos de extensão, pesquisa e pós-graduação e eventos acadêmicos do *Campus*, visando à racionalização, ao desenvolvimento e ao acompanhamento dos mesmos;

XII – avaliar e controlar resultados de implantação de projetos de extensão, pesquisa e pós-graduação do *Campus*;

XIII – prestar conta, anualmente, das publicações e resultados dos projetos de extensão e pesquisa para o Conselho do *Campus*;

XIV – registrar os projetos de extensão e pesquisa junto à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP);

XV – estimular a publicação em revistas com elevados índices de impacto.

§ 1º A Divisão de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação desenvolverá os Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, na forma regimental.

§ 2º A Divisão de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação deverá ser coordenada por docente com título, preferencialmente, de Doutorado.

§ 3º O Coordenador de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação deverá ser indicado pela Coordenação do *Campus* e apreciado pelo Conselho Deliberativo do *Campus*.

### **Seção III**

#### **Da Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação**

**Art. 15.** À Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação compete:

I – coordenar e sistematizar o processo de elaboração do Plano de Gestão do *Campus*, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UFPA;

II – proceder a estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do *Campus*;

III – elaborar o programa anual de trabalho da Coordenação;

IV – assessorar na elaboração do plano de aplicação anual do orçamento do *Campus*;

V – acompanhar a execução da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;

VI – elaborar o relatório anual do *Campus*, a partir da consolidação dos relatórios das Subunidades e dos órgãos executivos;

VII – apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores lotados e dos

bolsistas-estagiários ligados à administração do *Campus*;

VIII – propor a política de capacitação do corpo técnico-administrativo, em consonância com o proposto pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP);

IX – elaborar o relatório financeiro anual do *Campus*;

X – manter cadastro atualizado de fornecedores de bens e serviços;

XI – elaborar processos de prestação de serviços de pessoa física ou jurídica no *Campus*;

XII – organizar e executar a agenda de compras da Unidade, conforme as diretrizes da Pró-Reitoria de Administração (PROAD);

XIII – subsidiar a elaboração dos convênios, acordos e contratos administrativos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, submetendo-os ao Conselho do *Campus*, em consonância com as normas da Administração Superior;

XIV – acompanhar e avaliar os contratos das atividades comerciais na área do CAMTUC;

XV – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições conferidas pela Coordenação do *Campus*.

**Parágrafo único.** O Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação deverá ser indicado pela Coordenação do *Campus*, dentre os técnico-administrativos, preferencialmente, de nível superior e apreciado pelo Conselho Deliberativo do *Campus*.

**Art. 16.** Para operacionalizar suas atividades, a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação será estruturada em três divisões:

I – Divisão de Finanças, Planejamento, Gestão e Avaliação;

II – Divisão de Gestão de Pessoal, Infraestrutura, Material e Patrimônio;

III – Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**Art. 17.** À Divisão de Finanças, Planejamento, Gestão e Avaliação compete:

I – elaborar a proposta orçamentária anual do *Campus*, a fim de atender às necessidades definidas em seus setoriais;

II – auxiliar as Subunidades do *Campus* na elaboração de seus planos setoriais e as diretrizes da UFPA;

III – participar da elaboração do Planejamento Acadêmico, em conjunto com as Subunidades Acadêmicas e com a Unidade Administrativa responsável pela área acadêmica, de acordo com as normas vigentes;

IV – elaborar estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional do *Campus*;

V – articular junto aos órgãos da UFPA, visando a assegurar o fluxo sistemático de informações;

VI – analisar dados estatísticos de acordo com as necessidades dos usuários;

VII – auxiliar nas atividades de autoavaliação, de acordo com as diretrizes da UFPA;

VIII – propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

IX – apoiar a administração e a Coordenação do *Campus* na esfera de sua competência;

X – tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;

XI – elaborar processos de prestação de serviços a pessoa física ou jurídica;

XII – registrar e processar as despesas do *Campus*;

XIII – planejar, executar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;

XIV – organizar e executar a agenda de compras da Unidade, conforme as diretrizes da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), com apoio da Divisão de Gestão de Pessoal, Infraestrutura, Material e Patrimônio.

**Art. 18.** À Divisão de Gestão de Pessoal, Infraestrutura, Material e Patrimônio compete:

I – manter permanente controle, manutenção, reforma e construção das instalações do *Campus*;

II – coordenar os serviços de manutenção, reforma e construção das instalações do *Campus* junto aos setores competentes da UFPA;

III – executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de apoio às atividades acadêmicas;

IV – colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras de serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança dos prédios do *Campus*;

V – acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do *Campus*;

VI – consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;

VII – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao *Campus*, responsabilizando-se por sua guarda, pela inclusão dos bens no inventário patrimonial, quando for o caso, e pela distribuição aos diversos setores;

VIII – prestar informações sobre os bens materiais;

IX – controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e o inventário patrimonial do *Campus*;

X – manter atualizado o cadastro de assentamentos funcionais dos servidores lotados no *Campus*;

XI – encaminhar as solicitações de contratação de bolsistas;

XII – apurar a frequência mensal dos servidores e dos bolsistas e encaminhá-las à Coordenação do *Campus*;

XIII – propor a política de capacitação do corpo técnico-administrativo do *Campus*, em consonância com a proposta da PROGEP;

XIV – orientar, planejar e proceder com o controle de férias e licenças dos servidores lotados no *Campus*.

**Art. 19.** À Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I – manter permanente controle e garantir a manutenção dos equipamentos de informática do *Campus*;

II – coordenar os serviços de manutenção e reforma dos equipamentos de informática do *Campus*, junto aos setores competentes da UFPA;

III – executar atividades relativas à conservação de material audiovisual e de informática para apoio às atividades acadêmicas e administrativas;

IV – colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadores de serviços de informática e segurança dos prédios do *Campus*;

V – consolidar os pedidos de suporte e manutenção com base nas previsões dos diversos setores;

VI – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais de informática destinados ao *Campus*, quando for o caso, e garantir a distribuição aos diversos setores;

VII – prestar informações sobre os bens materiais de informática;

VIII – gerenciar a manutenção e a atualização das mídias, sites e redes sociais, do *Campus*;

IX – dar suporte e realizar ações de comunicação interna e externa do *Campus*;

X – criar e gerenciar um banco de imagens e informações do *Campus*.

#### **Seção IV**

##### **Da Biblioteca Setorial**

**Art. 20.** A Biblioteca Setorial do *Campus* Universitário de Tucuruí, como órgão suplementar, está subordinada tecnicamente ao Sistema Integrado de Bibliotecas da Biblioteca Central da UFPA e, administrativamente, à Coordenação do CAMTUC.

**Art. 21.** A Biblioteca será dirigida por um bibliotecário, que deverá ser indicado pela Coordenação do *Campus*.

**Art. 22.** Compete à Biblioteca Setorial do *Campus*:

I – prestar serviços de informação e atender à comunidade acadêmica do *Campus* e ao público em geral da região, em consonância com a legislação em vigor;

II – remeter, à Coordenação do *Campus* e à Divisão de Finanças, Planejamento, Gestão e Avaliação, estatísticas semestrais e o relatório anual das atividades desenvolvidas na Biblioteca;

III – zelar pelas dependências físicas, pelo acervo e pelo bom funcionamento dos mesmos, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFPA, com o Regimento do *Campus* e com o Regimento da Biblioteca.

§1º A Biblioteca terá assistência e apoio permanente da Coordenação do *Campus* e da Coordenação das Bibliotecas Setoriais da UFPA.

§ 2º Os acervos bibliográficos adquiridos através de contratos deverão ser incorporados ao acervo do *Campus*.

§ 3º Somente professores, técnico-administrativos e alunos do CAMTUC poderão se cadastrar na Biblioteca do *Campus*, para empréstimo, seguindo a legislação em vigor.

§ 4º Alunos de outros *Campi* com matrícula especial obedecerão à legislação específica, constante no Regimento Interno da Biblioteca.

## Seção V

### Dos Laboratórios Básicos

**Art. 23.** Integram os Laboratórios Básicos do *Campus*:

I – Laboratórios de Informática;

II – Laboratório de Física;

III – Laboratório de Química.

**Art. 24.** Os Laboratórios serão administrados por um Coordenador, que poderá ser um docente ou técnico-administrativo, preferencialmente de nível superior na área específica.

**Parágrafo único.** A Coordenação dos Laboratórios poderá solicitar, à Coordenação do *Campus*, serviço de assessoria especializada, quando o bom andamento do serviço o exigir.

**Art. 25.** Compete à Coordenação do Laboratório:

I – zelar pelas dependências, equipamentos, acervo e pelo bom funcionamento do mesmo, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFPA, com o Regimento Interno do *Campus* e com o Regimento do Laboratório;

II – prestar serviço à comunidade acadêmica e, em geral, nos limites de sua competência, observando a evolução das inovações tecnológicas;

III – buscar formas de atualização dos equipamentos junto às instâncias competentes da UFPA;

IV – gerenciar as atividades do Laboratório;

V – realizar treinamento aos usuários;

VI – oferecer suporte técnico aos usuários;

VII – elaborar e enviar, aos setores competentes, o relatório das atividades;

VIII – aplicar as normas inerentes ao Laboratório;

IX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho e pela Coordenação do *Campus*.

**Art. 26.** Somente os professores, os técnico-administrativos e os alunos do *Campus* poderão se cadastrar como usuários dos Laboratórios Básicos do *Campus* Universitário de Tucuruí, respeitando as organizações específicas, por nível e curso.

§ 1º Os Laboratórios podem organizar atividades e cursos abertos à comunidade em geral, com inscrições específicas para os eventos.

§ 2º Alunos de outros *Campi* com matrícula especial obedecerão à legislação específica constante no Regimento Interno dos Laboratórios.

## **Seção VI**

### **Dos Laboratórios Tecnológicos**

**Art. 27.** Integram os Laboratórios Tecnológicos do *Campus*:

I – Laboratórios de Engenharia Civil;

II – Laboratórios de Engenharia da Computação;

III – Laboratórios de Engenharia Elétrica;

IV – Laboratórios de Engenharia Mecânica;

V – Laboratórios de Engenharia Sanitária e Ambiental.

**Art. 28.** Os Laboratórios serão administrados por um Coordenador ou Coordenadores de grandes áreas de conhecimento, podendo ser um docente ou técnico-administrativo, preferencialmente, de nível superior na área específica.

**Parágrafo único.** A Coordenação dos Laboratórios poderá solicitar, à Coordenação do *Campus*, serviço de assessoria especializada, quando o bom andamento do serviço o exigir.

**Art. 29.** Compete à Coordenação do Laboratório:

I – zelar pelas dependências, equipamentos, acervo e pelo bom funcionamento do mesmo, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFPA, com o Regimento Interno do *Campus* e com o Regimento do Laboratório;

II – prestar serviço às comunidades acadêmica e geral, nos limites de sua competência, observando a evolução das inovações tecnológicas;

III – buscar formas de atualização dos equipamentos junto às instâncias competentes da UFPA;

IV – gerenciar as atividades do Laboratório;

V – realizar treinamento aos usuários;

VI – oferecer suporte técnico aos usuários;

VII – elaborar e enviar o relatório das atividades aos setores competentes;

VIII – aplicar as normas inerentes ao Laboratório;

IX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho e pela Coordenação do *Campus*.

**Art. 30.** Somente os professores, os técnico-administrativos e os alunos do *Campus* poderão se cadastrar como usuários dos Laboratórios Tecnológicos do *Campus* Universitário de Tucuruí, respeitando as organizações específicas, por nível e curso.

§ 1º Os Laboratórios podem organizar atividades e cursos abertos à comunidade em geral, com inscrições específicas para os eventos.

§ 2º Alunos de outros *Campi* com matrícula especial obedecerão à legislação específica constante no Regimento Interno dos Laboratórios.

## **Seção VII**

### **Da Divisão de Tecnologia Assistiva**

**Art. 31.** A tecnologia assistiva é o termo utilizado para identificar todo o arsenal de recursos e serviços que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência e, conseqüentemente, promover a vida independente e a inclusão.

**Art. 32.** Integram a Divisão de Tecnologia Assistiva:

I – Laboratório Multifuncional;

II – Equipe Multidisciplinar.

**Parágrafo único.** A Divisão será administrada por um Coordenador, que poderá ser um docente ou técnico-administrativo, preferencialmente, de nível superior na área específica.

**Art. 33.** O Laboratório Multifuncional é todo e qualquer item, equipamento ou parte dele, produto ou sistema fabricado em série ou sob medida, que será utilizada para aumentar, manter ou melhorar as capacidades funcionais das pessoas com deficiência.

**Art. 34.** A Equipe Multidisciplinar são os profissionais que auxiliam a pessoa com deficiência, visando selecionar, obter ou usar instrumentos de tecnologia assistiva. Os serviços são transdisciplinares e envolvem profissionais de diversas áreas.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DO *CAMPUS*

**Art. 35.** O *Campus* Universitário de Tucuruí será administrado por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre os docentes efetivos e nele lotados, conforme legislação vigente.

**Art. 36.** Compete ao Coordenador do *Campus*, entre outras funções inerentes a essa condição:

I – administrar e representar o *Campus*;

II – ordenar as despesas do *Campus*;

III – supervisionar, em conjunto com o Conselho Deliberativo do *Campus*, a atuação das Subunidades Acadêmicas e Administrativas;

IV – manifestar-se sobre pleitos e reivindicações das Subunidades Acadêmicas e Administrativas perante os órgãos superiores da UFPA;

V – convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo do *Campus*;

VI – cumprir e fazer cumprir, no que se relacionar ao *Campus*, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA, das deliberações das Faculdades e as deste Regimento;

VII – consultar as Subunidades Acadêmicas e os órgãos complementares na distribuição de técnico-administrativos e bolsistas de estágio lotados no *Campus*;

VIII – assinar diplomas e certificados;

IX – instituir comissões, bem como grupos de trabalho, por delegação ou não do Conselho, para assessoria, estudos de temas e execução de projetos específicos;

X – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis, *ad referendum* do Conselho, submetendo seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de dez (10) dias;

XI – apresentar, ao Conselho Deliberativo do *Campus*, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas, visando ao aperfeiçoamento das atividades do *Campus*, encaminhando-o à instância competente;

XII – resolver casos omissos *ad referendum* do Conselho;

XIII – dirigir e supervisionar as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos correspondentes;

XIV – apresentar, ao Conselho Deliberativo do *Campus*, no início de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior, bem como prestar contas, semestralmente, das despesas financeiras do *Campus* Universitário de Tucuruí;

XV – submeter, ao Conselho Deliberativo do *Campus* e encaminhar aos órgãos superiores, o plano de atividades do *Campus* e de suas Subunidades;

XVI – delegar competências;

XVII – exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA ou por delegação superior;

XVIII – representar o *Campus* nos Conselhos Superiores da UFPA.

**Art. 37.** Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, bem como exercer as atribuições deste Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, e as que lhe forem delegadas pelo Coordenador e/ou pelo Conselho Deliberativo do *Campus*.

**Parágrafo único.** O Vice-Coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Decano do Conselho da Unidade Acadêmica.

**Art. 38.** O Coordenador e o Vice-Coordenador poderão ser destituídos de seu mandato, mediante decisão por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo do *Campus*, acolhendo decisão favorável de abaixo-assinado ou Plebiscito pela maioria simples da comunidade acadêmica.

## CAPÍTULO IV

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CAMPUS

**Art. 39.** O Conselho, órgão colegiado máximo do *Campus*, terá a seguinte composição:

I – Coordenador do *Campus*, como seu Presidente;

- II – Vice-Coordenador do *Campus*;
- III – Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- IV – Diretor-Geral do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia (NDAE);
- V – Diretores das Faculdades;
- VI – um representante docente do NDAE;
- VII – um representante docente de cada Faculdade;
- VIII – um representante dos docentes no CONSEPE;
- IX – os representantes dos técnico-administrativos;
- X – os representantes dos discentes.

**Parágrafo único.** A proporcionalidade de representação será de setenta por cento (70%) para categoria docente, vinte por cento (20%) para os técnico-administrativos e dez por cento (10%) para os discentes.

**Art. 40.** Os membros do Conselho Deliberativo do *Campus* terão os seguintes mandatos:

I – o Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandatos de quatro anos, coincidentes com o exercício das respectivas funções, podendo ser reconduzidos uma vez;

II – Os representantes referidos nos incisos de V até IX terão mandatos de dois anos e serão eleitos pelas respectivas categorias, podendo ser reconduzidos uma vez;

III – Os representantes do corpo discente serão indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos e terão mandatos conforme estabelece o Regimento Geral da UFPA.

**Art. 41.** Pode participar das reuniões do Conselho Deliberativo do *Campus*, com direito a voz e sem direito a voto, qualquer membro da Comunidade Universitária do *Campus* Universitário de Tucuruí, desde que com a anuência do Conselho.

## **Seção I**

### **Das Competências do Conselho Deliberativo do *Campus***

**Art. 42.** Compete ao Conselho Deliberativo do *Campus* definir e instituir a sua política acadêmica, opinar e deliberar sobre assuntos de natureza acadêmica e administrativa e especialmente:

I – fixar a Política Geral do *Campus* Universitário de Tucuruí, mediante propostas vindas da comunidade acadêmica;

II – elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário (CONSUN), assim como propor a sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

III – apurar responsabilidades da Coordenação e da Vice-Coordenação do *Campus*, das Faculdades e de outras coordenações, no exercício de seus mandatos, em consonância com a lei e demais Regimentos da UFPA;

IV – apreciar e divulgar amplamente, junto à Comunidade Universitária, o Relatório Anual de Atividades do *Campus* Universitário de Tucuruí, bem como as prestações de contas semestrais feitas pela Coordenação do *Campus*;

V – propor aos Conselhos Superiores da UFPA, a criação ou substituição de Cursos de Graduação e Pós-Graduação *Lato E Stricto Sensu*, de acordo com a legislação em vigor;

VI – julgar os recursos interpostos contra decisão das Faculdades e demais órgãos que compõem o *Campus* Universitário de Tucuruí;

VII – deliberar sobre a regulamentação dos demais órgãos que compõem o *Campus* Universitário de Tucuruí, de acordo com a legislação em vigor;

VIII – manifestar-se sobre a aceitação de doações e legados;

IX – manifestar-se sobre a criação de cargos e funções no *Campus* Universitário de Tucuruí;

X – deliberar sobre a solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as Subunidades Acadêmicas interessadas;

XI – apreciar os relatórios anuais das Faculdades, bem como o relatório anual do *Campus*;

XII – avaliar, anualmente, a produção acadêmica do *Campus*, com base nos relatórios individuais dos docentes e das Faculdades;

XIII – aprovar os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e projetos de pesquisa e encaminhá-los para as instâncias superiores;

XIV – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado ao *Campus* e à respectiva Subunidade Acadêmica;

XV – definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;

XVI – supervisionar as atividades das Subunidades Acadêmicas e Administrativas;

XVII – apreciar a proposta orçamentária do *Campus*, elaborada em conjunto com as Subunidades Acadêmicas e Administrativas e aprovar seu plano de aplicação;

XVIII – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

XIX – avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

XX – aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XXI – manifestar-se sobre afastamento de servidores, para fins de aperfeiçoamento, formação ou prestação de cooperação técnica;

XXII – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XXIII – instituir comissões internas, especificando expressamente a sua competência;

XXIV – organizar o processo eleitoral para a Coordenação e Vice-Coordenação do *Campus*, respeitando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFPA, no Regimento do *Campus* e na legislação vigente;

XXV – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e do Vice-Coordenador do *Campus*;

XXVI – apreciar as contas da gestão do Coordenador da Unidade;

XXVII – apreciar o veto do Coordenador às decisões do Conselho;

XXVIII – apreciar o Regimento das Subunidades;

XXIX – exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto e do Regimento da UFPA, deste Regimento e dos Regimentos das Subunidades em matéria de sua competência.

**Parágrafo único.** O Conselho Deliberativo do *Campus* poderá organizar-se em Câmaras ou Comissões e sua convocação e funcionamento serão regidos, no que couber, pelo Regimento Geral da UFPA.

## CAPÍTULO V

### DAS UNIDADES E DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

**Art. 43.** Integra o *Campus*, na qualidade de Unidade Acadêmica, o Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia (NDAE).

**Parágrafo único.** A Unidade referida no *caput* deste artigo deverá organizar-se conforme Regimento Interno próprio, obedecidas as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA.

**Art. 44.** Integra o Núcleo, na qualidade de Subunidade Acadêmica, os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Parágrafo único.** Cada um dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* dispõe de uma Coordenação, um Colegiado e uma Secretaria;

**Art. 45.** Integram o NDAE, na qualidade de Subunidades Acadêmicas:

I – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Infraestrutura e Desenvolvimento Energético;

II – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Barragem e Gestão Ambiental;

III – Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada.

**Art. 46.** Integram o *Campus*, na qualidade de Subunidades Acadêmicas:

I – Faculdade de Engenharia Civil;

II – Faculdade de Engenharia da Computação;

III – Faculdade de Engenharia Elétrica;

IV – Faculdade de Engenharia Mecânica;

V – Faculdade de Engenharia Sanitária e Ambiental.

**Parágrafo único.** As Subunidades referidas no *caput* deste artigo deverão organizar-se conforme Regimento Interno próprio, obedecidas as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, deste Regimento e, na sua esfera de competência, das Resoluções do Conselho do *Campus* Universitário de Tucuruí.

**Art. 47.** Outras Subunidades poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos pedagógicos aprovados pelo Conselho do *Campus* e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

## **Seção I**

### **Das Faculdades**

#### **Subseção I**

##### **Da Composição Administrativa das Faculdades**

**Art. 48.** Cada Faculdade será administrada por um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos em conformidade com o Regimento Interno da Subunidade correspondente e Resoluções específicas, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

**Art. 49.** Só poderão concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Faculdades professores de carreira, efetivos e lotados no *Campus* Universitário de Tucuruí.

**Art. 50.** A nomeação do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade será feita pelo Reitor, após processo eleitoral definido em seu Regimento Interno.

**Art. 51.** Compete ao Vice-Diretor de cada Faculdade substituir o Diretor, respectivamente, em suas faltas, impedimentos e vacâncias, colaborar com este na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho da Faculdade.

**Art. 52.** No impedimento do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção da Faculdade será exercida pelo Decano do Órgão Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância.

**Parágrafo único.** O Diretor e o Vice-Diretor poderão ser destituídos de seus mandatos, conforme o que está previsto no inciso XVII do Art. 45 do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

## **Subseção II**

### **Dos Conselhos das Faculdades**

**Art. 53.** Compõem o Conselho da Faculdade:

- I – o Diretor da Faculdade, como seu Presidente;
- II – o Vice-Diretor da Faculdade;
- III – os docentes credenciados nas Faculdades;
- IV – os representantes dos técnico-administrativos, conforme legislação vigente;
- V – os representantes dos discentes, conforme legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

#### **Seção I**

##### **Da Composição da Comunidade Universitária**

**Art. 54.** Constituem a Comunidade Universitária:

- I – os servidores docentes;
- II – os servidores técnico-administrativos;

III – os discentes matriculados no *Campus*.

**Parágrafo único.** Também fazem parte da Comunidade Universitária os técnico- administrativos cedidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais (convênio).

## Seção II

### Do Quadro Docente

**Art. 55.** O quadro docente da UFPA é constituído pelos integrantes das carreiras do magistério e pelos professores temporários, conforme a legislação vigente.

**Art. 56.** Os docentes serão avaliados periodicamente, conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo CONSEPE.

**Parágrafo único.** O *Campus* promoverá o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente do seu pessoal docente por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.

**Art. 57.** Fica garantido aos docentes o direito à liberação de carga horária integral para realização de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na própria Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior.

**Art. 58.** Os docentes serão lotados no *Campus* Universitários de Tucuruí e terão sua carga horária alocada nas Subunidades ou em outras, conforme ocaso.

## Seção III

### Do Quadro Técnico-Administrativo

**Art. 59.** O quadro técnico-administrativo do *Campus* é composto pelos servidores do seu quadro permanente, integrantes da carreira de técnico-administrativos em educação.

**Art. 60.** A atualização permanente do pessoal técnico-administrativo do *Campus* Universitário de Tucuruí deverá ser realizada mediante a participação em cursos de qualificação, em quaisquer dos níveis e educação escolar.

**Parágrafo único.** Serão asseguradas ao servidor técnico-administrativo a educação continuada e a participação em congressos, seminários, estágios, cursos, oficinas e em outros eventos que promovam a sua capacitação.

**Art. 61.** O *Campus* garantirá aos servidores técnico-administrativos o direito de afastamento para cursar pós-graduação em qualquer nível.

**Art. 62.** Os técnico-administrativos serão avaliados periodicamente, conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo CONSAD.

## **Seção IV**

### **Do Corpo Docente**

#### **Subseção I**

#### **Da Representação Estudantil**

**Art. 63.** A representação estudantil far-se-á, conforme o Estatuto da UFPA e este Regimento, em todos os órgãos colegiados e em comissão especiais, com direito a voz e voto.

**Art. 64.** A escolha da representação estudantil para os órgãos deliberativos superiores far-se-á por meio de eleição, na forma do Estatuto do Diretório Acadêmico e dos Centros Acadêmicos, sendo elegíveis todos os alunos regularmente matriculados no *Campus*.

**Art. 65.** Serão candidatos e poderão ser eleitos:

I – os alunos regularmente matriculados, pertencentes às Faculdades do *Campus*;

II – alunos de cursos flexibilizados.

#### **Subseção II**

#### **Da Organização Estudantil**

**Art. 66.** Para congregar e representar os estudantes do *Campus* Universitário de Tucuruí, haverá um Diretório Acadêmico (DA) e tantos Centros Acadêmicos (CAs) quantos forem os Cursos que integram a estrutura acadêmicas do *Campus*.

§ 1º O Diretório Acadêmico objetiva defender, essencialmente, os interesses da classe estudantil.

§ 2º O Diretório Acadêmico será composto por discentes devidamente matriculados no *Campus*.

§ 3º São assegurados aos discentes os direitos de liberdade, organização e mobilização do corpo discente, conforme legislação vigente.

§ 4º Os Regimentos do Diretório Acadêmico e dos Centros Acadêmicos devem obedecer à autonomia estabelecida e estarem em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da UFPA e com este Regimento Interno.

§ 5º Fica assegurado o uso de espaço físico do *Campus* pelo movimento estudantil do *Campus* Universitário de Tucuruí para promoção de eventos com fins acadêmico-estudantis, artísticos e culturais, na forma da legislação específica.

**Art. 67.** Compete ao Diretório Acadêmico:

I – patrocinar os interesses do corpo discente;

II – promover a aproximação e solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo do *Campus*.

**Art. 68.** A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere este Regimento serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral.

**Art. 69.** Os membros do Diretório e dos Centros Acadêmicos serão eleitos conforme o art. 236 do Regimento Geral da UFPA.

**Parágrafo único.** A eleição dos membros do Diretório Acadêmico será disciplinada pelo movimento estudantil em seus respectivos estatutos.

**Art. 70.** A condição de membro do Diretório Acadêmico confere ao aluno o direito de participação no Conselho Deliberativo do *Campus*, sem direito a voto.

**Parágrafo único.** A participação do discente no Conselho ou em Comissão Especial poderá ser computada para fins de atividade complementar, conforme o que dispuser cada Projeto Pedagógico.

**Art. 71.** O direito de organização dos discentes em entidades representativas compreende, por parte do *Campus*, apoio de espaço físico, infraestrutura e manutenção adequada ao seu funcionamento.

**Art. 72.** O Diretório Acadêmico prestará contas, anualmente, de sua gestão financeira e dos bens e valores públicos devidamente documentados, em forma contábil, ao Conselho Deliberativo do *Campus*.

**Parágrafo único.** A falta de prestação de contas impedirá transferência de qualquer auxílio ou donativos ao Diretório, e a comprovação do uso indevido dos bens e recursos importará em responsabilidade cível, penas e medidas disciplinares, conforme o caso.

### **Subseção III**

#### **Da Assistência e Integração**

**Art. 73.** A assistência estudantil prestada pelo *Campus* a todos os discentes regulares vinculados aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação deverá ser de natureza didático-científica, vocacional, cultural, desportiva, recreativa e social.

**Art.74.** Sem prejuízo de outras medidas quem venham a ser aproveitadas, a assistência individual poderá compreender programas de moradia, creche, restaurante universitário, transporte interno, alimentação, assistência à saúde e jurídica, esta no caso de direito à justiça gratuita nos casos previstos em lei.

**Art. 75.** As medidas de assistência estudantil a que se refere este Regimento deverão contemplar, ainda, sem prejuízo de outras:

I – estrutura adequada à pessoa com deficiência;

II – espaços de esporte, cultura e lazer;

III – apoio à participação em eventos científicos e tecnológicos, culturais, artísticos e esportivos.

**Parágrafo único.** O *Campus* deverá destinar recursos correspondentes a pelo menos dois por cento (2%) de sua verba de custeio para implementar as medidas de assistência estudantil previstas neste Regimento.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 76.** As medidas para os Centros Acadêmicos, Programas de Bolsas Discentes e Regime Disciplinar do Corpo Discente seguirão o Regimento Geral da UFPA.

**Art. 77.** As medidas das Eleições, Patrimônio, Recursos Materiais, Orçamentais e Financeiros seguirão o Regimento Geral da UFPA.

**Art. 78.** O *Campus* fará, anualmente, a efetivação do calendário de suas atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados no Calendário Geral da Universidade e consignar, entre outros elementos, as datas e horários das:

I – reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo do *Campus*, da Unidade Acadêmica e das Subunidades Acadêmicas;

II – atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;

III – atividades administrativas e acadêmicas.

**Art. 79.** O *Campus* procurará desenvolver serviços públicos, sob a forma de extensão, ou participará de programas de interesse social, preparados ou executados por organismos especializados, oferecendo sugestões, realizando pesquisa e análises, coordenando atividades de que participem outras instituições e por qualquer outra forma adequada, inclusive a prestação de serviços remunerados.

**Art. 80.** Ao exercício da função de coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

**Art. 81.** O Centro Acadêmico é a entidade representativa do conjunto dos discentes de cada Faculdade do *Campus*.

**Art. 82.** As Faculdades organizarão as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais e/ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho deliberativo do *Campus*, nos prazos e definidos em normas complementares.

**Art. 83.** A verificação de rendimento geral do ensino dos Cursos ministrados pelo *Campus* obedecerá às normas do Regime Acadêmico da UFPA.

**Art. 84.** A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da Subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do *Campus*.

**Art. 85.** O *Campus* manterá publicação impressa ou digital com a finalidade de veicular a produção científica dos corpos docente e discente do *Campus* e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, a ser criada e regulamentada por Resolução do Conselho Deliberativo do *Campus*.

**Art. 86.** Às omissões do presente Regimento aplicam-se o Regimento Geral da UFPA e demais normas dos diferentes órgãos da Administração Superior.

**Art. 87.** O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Coordenador do *Campus* ou por quórum de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo do *Campus*, desde que aprovado em sessão final pelo Conselho Universitário.